



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª
VARA DA COMARCA DE ESTRELA/RS.**

**Processo nº 5000865-97.2021.8.21.0047
Liquidação Judicial**

LUIS HENRIQUE GUARDA, liquidante nomeado da empresa **LONGEVITA – PRODUTOS HIGIENICOS LTDA.** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Ciente o administrador quanto a unificação das contas judiciais vinculadas ao feito, conforme depósito judicial realizado no dia 01/06/2022 no valor de R\$ 377.550,18.

Com tal quantia é possível realizar a quitação das dívidas existentes relativos a credores extra-concursais, em especial, saldos devidos a ex-funcionários, segurança do local até assunção por parte dos arrematantes e, por fim, saldo de aluguel também no período mencionado.

Este administrador realizou a atualização dos valores devidos a cada credor, se utilizando como índice de correção o IPCA, bem como juros moratórios a ordem de 1% ao mês.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Conforme tabela em anexo, o total devido aos credores é de R\$ 339.500,40, compreendendo estar o feito apto a quitação dos valores citados.

Além disso, há a necessidade de apuração de valores relativos aos honorários deste administrador os quais não foram alvo de decisão específica sobre o assunto.

Quanto as custas judiciais essas ainda não foram apuradas, pendendo dessa forma a remessa dos autos a contadoria do fórum nos termos do item 8 da decisão contida no evento 321 do presente feito.

Posto isto, visando agilizar e finalizar o adimplemento dos ex-funcionários, segurança e alugueis devidos, deixa de se manifestar nesse momento em relação a respostas de ofícios e outros recebidos em ato posterior a decisão mencionada, visto que ainda pendente do recebimento de algumas.

Diante do exposto, requer:

- a) Seja autorizado o pagamento de forma a quitar os saldos existentes em favor de ex-funcionários, segurança do local e aluguel, no importe total de R\$ 339.500,40, conforme tabela em anexo;
- b) Em sendo deferido o pedido contido no item “a”, requer seja deferida a expedição de alvará a favor destes credores, cujos dados bancários se encontram em tabela anexa a presente.


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- c) Sejam arbitrados os honorários deste liquidante no importe de 5% sobre o ativo existente, nos termos do artigo 24 par. 1º da LREF;
- d) Após, se deferido o item b e realizada a expedição dos alvarás correspondentes, requer o cumprimento do item 8 da decisão contida no evento 321, qual seja, remessa do feito a contadoria para apuração das custas judiciais.

Todos os valores para o alvará devem ser retirados da conta judicial no. 0214.749130.6.44.

Pedem deferimento.
Porto Alegre, 05 de julho de 2022.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Liquidante Judicial
OAB/RS 49.914